



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 650/95

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências "

DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

ARTIGO 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instruídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls. 02

Of. N.º

ARTIGO 3º- O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal (Fundo Social de Solidariedade Municipal) sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º-)O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) integrará o orçamento do Órgão de Administração Pública Municipal / (orçamento) para 1996- R\$ 11.000,00).

ARTIGO 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por / Órgãos conveniados::

II- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privados para execução dos programas e projetos específicos do setor de assistência social.

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social:

V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei orgânica da assistência social .

ARTIGO 5º- O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no CNAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social .

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls: 03


OF. N.º

de Assistência social (CMAS) mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício crédito adicional especial até o valor de R\$ 11.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 / da Lei Federal nº 4.320/74.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 18 de dezembro de 1995


MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL